

## **EMENDA N° 04 – CE**

Acrescente-se o Art. 2º ao PLS nº 246 de 2007, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 2º As deliberações sobre a alocação de recursos em programas de reforma agrária que objetivem a utilização intensiva de mão-de-obra em projetos agrícolas aprovados pelo gestor do Fundo de Amparo ao Trabalhador Rural – FAT Rural, deverão ser estabelecidas sem prejuízo da destinação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT a outros programas de financiamento do agronegócio, a critério do órgão gestor do FAT Rural.”

Sala das Comissões,

Senadora **IDELE SALVATTI**